

ACÓRDÃO Nº 1031/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 018.033/2018-0.
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues, ex-Prefeito (CPF 691.253.093-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Sâmara Santos Noleto (12.996/OAB-MA), representando Márcio Leandro Antezana Rodrigues; Carlos Sérgio de Carvalho Barros (4.947/OAB-MA), Brenno Silva Gomes Pereira (20.036/OAB-MA) e outros, representando Veronildo Tavares dos Santos.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Márcio Leandro Antezana Rodrigues contra o Acórdão 8705/2021-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito solidariamente com outros responsáveis e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Márcio Leandro Antezana Rodrigues, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se o Acórdão 8705/2021-1ª Câmara em seus exatos termos; e
 - 9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.
10. Ata nº 4/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1031-04/22-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador